



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social**

EDITAL 005/2015 - PROSIS

EDITAL DE SELEÇÃO PARA BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar discentes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB, com renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo, para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 07/2015) nas modalidades Bolsa de Apoio à Permanência I (BAP-I) e Bolsa de Apoio à Permanência II (BAP-II).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º A Bolsa de Apoio à Permanência (BAP) é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência do estudante de graduação da UFSB e tem como objetivos:

I - democratizar e apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de discentes regularmente matriculados na UFSB, por meio de auxílios pecuniários;

II - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes das situações de vulnerabilidade social;

III - prover as condições mínimas necessárias para que possam adaptar-se e dedicar-se à formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

V - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 2º A Bolsa de Apoio à Permanência consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada aos gastos das/os discentes dos cursos de graduação da UFSB, relacionados as suas necessidades básicas, especialmente, com alimentação, transporte e/ou moradia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social**

§ 1º A Bolsa de Apoio à Permanência terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada anualmente por mais 2 (dois) anos, até o prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º Em casos excepcionais, o bolsista poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido no § 1º, pelo período de 1 (um) ano, no máximo 2 (duas) vezes, mediante justificativa com a devida comprovação a ser analisada e aprovada pela Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS).

Art. 3º A PROSIS responsabilizar-se-á pela seleção das/dos discentes, coordenação, execução e acompanhamento da Bolsa de Apoio à Permanência como parte integrante do Programa de Apoio à Permanência do estudante de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

CAPÍTULO 2

Dos Objetivos

Art. 4º A Bolsa de Apoio à Permanência tem como objetivo prover as condições para a manutenção dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de oferecer a oportunidade para que possam adaptar-se e dedicar-se à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo ao/à estudante apresentar um Plano de Atividades com a finalidade de participação em:

I - atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - realização de eventos, congressos científicos e congêneres da UFSB;

III - atividades de desenvolvimento de habilidades artísticas e esportivas;

IV - atividades de apoio às ações afirmativas;

V - projetos de educação socioambiental ou outros relacionados à sustentabilidade;

VI - projetos de acessibilidade;

VII - atividades que visem à familiarização do estudante com o funcionamento da estrutura de gestão universitária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social**

Art. 5º O Plano de Atividades, deverá ser devidamente instruído com um Termo de Aceite de um servidor docente ou técnico administrativo para seu acompanhamento e supervisão, com a finalidade de sua participação.

Art. 6º As atividades deverão prever a dedicação de, em média, 8 (oito) horas semanais para todas/os as/os bolsistas.

Art. 7º As/Os bolsistas deverão apresentar à PROSIS, quando solicitados, os Relatórios do Plano de Atividades conforme orientação a ser definida pela PROSIS.

CAPÍTULO 3

Público Alvo

Art. 8º Poderão concorrer à BAP-I e BAP-II, os discentes regularmente matriculadas/os nos Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares (BI e LI) e Área Básica de Ingresso (ABI) da UFSB, que comprovadamente tenham renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo e estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único - Para continuar recebendo a bolsa, os alunos matriculados no ABI deverão comprovar inscrição em Componentes Curriculares de Conhecimento no quadrimestre 2015.3.

CAPÍTULO 4

Das Modalidades de Bolsas

Art. 9º A Bolsa de Apoio à Permanência I (BAP - I) refere-se ao repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para auxiliar nas despesas de alimentação e transporte.

Art. 10 A Bolsa de Apoio à Permanência II (BAP - II) refere-se a repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para auxiliar nas despesas de moradia, alimentação e transporte de discentes oriundos de municípios com distância superior a 50 km dos *campi* da UFSB e que tenham fixado residência no município onde ocorrem as suas aulas devido suas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO 5

Dos Requisitos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social**

Art. 11 Para candidatar-se às Bolsas de Apoio à Permanência as candidatas e os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter matrícula regular em curso de graduação da UFSB;

II - possuir perfil socioeconômico correspondente a renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo, a ser apurada na forma descrita no Capítulo 10, comprovada por meio de documentação nos termos do ANEXO I;

III - no caso da BAP-II, comprovar local de residência com distância superior a 50 km do local do *campus* onde têm aulas;

CAPÍTULO 6

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 12 O processo seletivo para Bolsa de Apoio à Permanência será composto de 05 (cinco) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital:

I - Apresentação de documentos:

a) a inscrição será realizada mediante entrega dos documentos exigidos pelo presente edital (ANEXO I); preenchimento do Requerimento de Inscrição para Bolsa de Apoio à Permanência (ANEXO II); e do preenchimento do Formulário Social eletrônico (ANEXO III);

b) a candidata ou o candidato que não entregar a documentação completa dentro do prazo previsto neste edital não terá sua inscrição homologada;

c) não será permitida a complementação, retirada, substituição ou retificação dos documentos entregues a não ser em casos de recursos como previsto neste edital.

II - Homologação das inscrições:

a) será divulgado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) as inscrições homologadas (deferidas) a partir dos critérios socioeconômicos e institucionais, conforme perfil preestabelecido pelo PNAES (Decreto 7234/10) e UFSB, a ser realizada pela equipe da PROSIS;

b) não serão homologadas as inscrições com documentação pendente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social**

c) não serão homologadas as inscrições de candidatas e candidatos que tiverem renda familiar bruta per capita acima de 1,5 salário mínimo.

III - Convocação para entrevista social:

a) será divulgado convocação informando o nome das/dos discentes com dia, horário e local para a realização da entrevista social;

b) as/os discentes convocados para as entrevistas deverão comparecer em seu respectivo *campus* no horário agendado para a realização da entrevista social, a ser realizada pelos assistentes sociais da UFSB;

c) o não comparecimento na data e horário previstos implicará na eliminação do Processo Seletivo, salvo nos casos em que a ausência seja justificada formal e antecipadamente.

IV - Resultado:

a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) contendo os nomes das candidatas e candidatos selecionados para o recebimento das bolsas BAP-I ou BAP-II, conforme os critérios e limites de vagas previstos neste edital.

V - Efetivação da Bolsa:

a) as candidatas e candidatos que forem aprovados dentro do limite de vagas previstas nesse Edital serão convocadas/os para assinar o termo de compromisso da Bolsa de Apoio à Permanência;

b) o não comparecimento à convocação para assinatura do termo de compromisso implicará no cancelamento da bolsa e convocação de outra candidatura selecionada para o preenchimento da vaga, respeitando a ordem de classificação.

**CAPÍTULO 7
Das Inscrições**

Art. 13 As inscrições para a Bolsa de Apoio à Permanência da PROSIS serão realizadas mediante entrega dos documentos solicitados na forma do Art.12, inciso I, alínea “a”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social**

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas presencialmente nas sedes da UFSB, entre às 14h e 20h.

Art. 14 A inscrição da candidata ou candidato implicará o conhecimento das condições impostas para a concessão da bolsa e a tácita aceitação das exigências estabelecidas e o acatamento das normas contidas neste edital.

Art. 15 Não serão aceitas inscrições provisórias, condicionais, com documentação incompleta ou irregular ou que não atendam rigorosamente os parâmetros estabelecidos neste edital.

Art. 16 O preenchimento do Formulário Social é de inteira responsabilidade da candidata ou candidato.

Art. 17 Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, procuração ou correio eletrônico.

**CAPÍTULO 8
Do Cronograma**

Art.18 O cronograma do processo seletivo da Bolsa de Apoio à Permanência será executado conforme etapas abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação: 25 de maio a 03 de junho de 2015.

II - Homologação das inscrições: 15 de junho de 2015.

III - Recursos à homologação das inscrições: 16 e 17 de junho de 2015.

IV - Convocação para entrevista social: 18 de junho de 2015.

V - Entrevistas nos *campi* (Jorge Amado, Paulo Freire e Sosígenes Costa) (previsão): 19 de junho a 08 de julho de 2015.

VI - Avaliação: 10 e 13 de julho de 2015.

VII - Divulgação do resultado parcial (previsão): 14 de julho de 2015.

VIII - Recursos: 15 e 16 de julho de 2015.

IX - Divulgação do resultado definitivo (previsão): 17 de julho de 2015.

X - Assinatura do Termo de Compromisso: 20 e 21 de julho de 2015.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social**

CAPÍTULO 9

Das Vagas

Art. 19 Serão ofertadas 143 vagas para a Bolsa de Apoio à Permanência 1 e 67 vagas para a Bolsa de Apoio à Permanência 2, distribuídas entre os três *campi* da UFSB.

CAPÍTULO 10

Dos Critérios Avaliativos

Art. 20 Para participar do Processo Seletivo da Bolsa de Apoio à Permanência, a candidata e o candidato deverá comprovar a renda familiar bruta per capita estabelecida neste edital.

Parágrafo único. Por renda familiar bruta per capita considera-se: a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

Art. 21 Serão considerados para classificação/escalonamento dos candidatos às bolsas os seguintes critérios:

- I - ter menor renda per capita familiar;
- II - ser discente proveniente da rede pública de educação básica;
- III - ocorrência de mobilidade espacial devido ao ingresso na UFSB;
- IV - apresentar maior situação de vulnerabilidade social, verificado por meio da documentação apresentada e das entrevistas sociais.

CAPÍTULO 11

Dos Compromissos do Corpo Discente Assistido

Art. 22 São compromissos das/dos discentes bolsistas da UFSB:

- I - estar regularmente matriculada/o em cada quadrimestre;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social**

- II - respeitar os termos estabelecidos no Código de Ética Estudantil da UFSB;
- III - apresentar frequência as aulas igual ou superior a 75%;
- IV - estar matriculada/o em no mínimo 03 (três) componentes curriculares, salvo no período de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- V - dedicar-se às atividades de ensino obtendo desempenho acadêmico satisfatório, com no mínimo 60% de aprovação nos componentes curriculares cursados;
- VI - elaborar anualmente o Plano de Atividades descrito no capítulo 2;
- VII - atender, obrigatoriamente, às convocações da PROSIS para participar das atividades/reuniões de acompanhamento acadêmico e psicossocial;
- VIII - realizar os procedimentos necessários à reavaliação e renovação das bolsas nos prazos determinados pela PROSIS;
- IX - informar aos assistentes sociais da UFSB qualquer alteração nos dados de condição socioeconômica (início de atividade remunerada, estágio e/ou emprego, aquisição ou recebimento de bens móveis ou imóveis e/ou proventos);
- X - manter atualizados os dados pessoais (número de celular, endereço, conta corrente), comunicando à PROSIS qualquer alteração;
- XI - informar à PROSIS a suspensão parcial ou total, desistência ou transferência externa e interna e a realização de cursos simultâneos de graduação.

CAPÍTULO 12

Do Resultado e Recursos

Art. 23 O resultado será divulgado nos *campi* e na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) de acordo com o cronograma deste edital.

Art. 24 É de inteira responsabilidade das candidatas e candidatos acompanhar os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social**

Art. 25 Discentes que tiverem suas solicitações não homologadas terão um prazo de dois dias úteis, subsequente ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 26 Para solicitar revisão de parecer, as candidatas e candidatos deverão apresentar recurso assinado, contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 27 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

**CAPÍTULO 13
Da Renovação**

Art. 28 A renovação das Bolsas de Apoio à Permanência (BAP-I ou BAP-II) será realizada anualmente pelos assistentes sociais da UFSB, até um prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 29 No ato da renovação a/o discente deverá:

I - ter matrícula em um dos cursos de graduação da UFSB;

II - manter inalterada a situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentada aos assistentes sociais da UFSB;

III - estar matriculada/o quadrimestralmente em no mínimo três componentes curriculares;

IV - ter cumprido com o que foi proposto no plano de atividades e ter tido avaliação satisfatória;

V - submeter-se a avaliação social a ser realizada pelos assistentes sociais da UFSB.

**CAPÍTULO 14
Da Suspensão/Cancelamento da Bolsa**

Art. 30 A manutenção da Bolsa Permanência (BAP-I ou BAP-II) está vinculada à renovação da matrícula a cada quadrimestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social

Art. 31 A bolsa é regularmente disponibilizada no período referente aos quadrimestres letivos.

Art. 32 O cancelamento das Bolsas Permanência (BAP-I ou BAP-II) poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, desde que comprovada:

I - conclusão do curso de graduação no primeiro ciclo (BI ou LI) quando não houver a aprovação/matriculação imediata em curso de 2º ciclo;

II - conclusão do curso de graduação de segundo ciclo;

III - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Programa de Apoio à Permanência do estudante de graduação da UFSB;

IV - após visita domiciliar e/ou entrevista social, se comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo;

V - irregularidades na documentação comprobatória das condições socioeconômicas declaradas;

VI - suspensão total de matrícula e/ou abandono de curso;

Art. 33 É vedado o acúmulo da BAP - I e BAP – II com bolsas institucionais, e de outros programas de natureza similar, mesmo que em outra instituição de ensino superior.

Art. 34 A não apresentação (no caso dos Bolsistas Permanência II) de comprovante de residência no local das sedes dos *campi* da UFSB no prazo de 15 dias úteis a partir da divulgação do resultado deste edital.

CAPÍTULO 15
Disposições Finais

Art. 35 A UFSB poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação, proceder a averiguações para confirmação da veracidade dos dados apresentados durante o processo seletivo.

Art. 36 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social

candidata ou candidato do processo seletivo, sujeitando a/o infratora/o à apuração da COMISSÃO DE ÉTICA ESTUDANTIL (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 37 Fica facultado à UFSB o direito de suspender o pagamento das Bolsas de Apoio à Permanência (BAP-I ou BAP-II) na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 38 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 39 As candidaturas que forem classificadas para além da disponibilidade de vagas, comporão banco de dados que poderá ser utilizado até novo processo seletivo, para a inclusão em outras modalidades de auxílio disponibilizadas pela PROSIS.

Art. 40 Poderão ser realizadas visitas domiciliares e a solicitação de outros documentos complementares durante e após o processo seletivo.

Art. 41 Todos os documentos deverão ser apresentados em arquivos digitais em formato PDF (*Portable Document Format*), ou em imagens no formato JPEG (*Joint Photographics Expert Group*) evitando-se a impressão ou cópias que aumentam o consumo de recursos naturais e ambientais. Quando necessárias assinaturas elas serão recolhidas pelos discentes junto a PROSIS, na forma da Lei.

Art. 42 Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social.

Itabuna, 18 de maio de 2015.

Joel Pereira Felipe
Pró-Reitor
Nomeado pela Portaria nº 40 de 13/08/2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social**

**ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA DO CANDIDATO**
(original ou cópia autenticada, digitalizados)

1. RG e CPF;
2. Comprovante de matrícula;
3. Requerimento de Inscrição do processo seletivo impresso e preenchimento do Formulário Social eletrônico;
4. Histórico escolar do ensino médio (se cursou ensino médio em instituição privada e foi bolsista apresentar declaração emitida por instituição de ensino privado informando a condição de bolsista assistencial parcial ou integral durante a realização do ensino médio);
5. Para candidatas e candidatos casadas/os, certidão de casamento ou declaração de união estável;
6. Para candidatas e candidatos que dependam de pessoas que não sejam seus pais, apresentar Termo de guarda e/ou responsabilidade, Adoção ou Declaração de Dependência Econômica atualizada;
7. Comprovante de residência atualizado emitido a partir de março de 2015;
8. Carteira Profissional - página de identificação (frente e verso), do último contrato de trabalho e a subsequente em branco;
9. Extrato de conta corrente dos meses de fevereiro, março e abril de 2015;
10. Uma foto 3x4.

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA COMPLEMENTAR DO CANDIDATO
(original ou cópia autenticada, digitalizados)

1. Cartão de benefício social com número do NIS (Número de Inscrição Social) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador).
2. Comprovante de despesas com transporte.

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA DO GRUPO FAMILIAR
(original ou cópia autenticada, digitalizados)

1. RG e CPF de membros do grupo familiar maiores de 18 anos;
2. Documentos de membros da família menores de 18 anos (Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade);
3. No caso de proprietários de imóvel rural (sítios ou fazendas), apresentar última notificação do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural-ITR;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social**

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR
PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL**
(original ou cópia autenticada, digitalizados)

1. TRABALHADORAS E TRABALHADORES ASSALARIADAS/OS:

- 1.1 Contracheques dos meses de fevereiro, março e abril de 2015;
- 1.2 CTPS - página de identificação (frente e verso), do último contrato de trabalho e a subsequente em branco;
- 1.3 Extrato de conta corrente dos meses de fevereiro, março e abril de 2015.

2. PRESTADORA OU PRESTADOR DE SERVIÇO:

- 2.1 CTPS - página de identificação (frente e verso), do último contrato de trabalho e a subsequente em branco;
- 2.2 Contrato de trabalho constando a atividade remunerada e rendimento;
- 2.3 Extrato de conta corrente dos meses de fevereiro, março e abril de 2015.

3. AGRICULTORA, AGRICULTOR, LAVRADORA, LAVRADOR, PESCADORA, PESCADOR, PARCEIRA, PARCEIRO, ARRENDATÁRIA OU ARRENDATÁRIO RURAL:

- 3.1 CTPS - página de identificação (frente e verso), do último contrato de trabalho e a subsequente em branco;
- 3.2 Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), se possuir;
- 3.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a candidata ou candidato ou a pessoas da família, quando for o caso;
- 3.4 Notas fiscais de vendas;
- 3.5 Extrato de conta corrente dos meses de fevereiro, março e abril de 2015.

4. APOSENTADAS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFICIÁRIAS E BENEFICIÁRIOS DO INSS:

- 4.1 CTPS - página de identificação (frente e verso), do último contrato de trabalho e a subsequente em branco;
- 4.2 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 4.3 Extrato de conta corrente dos meses de fevereiro, março e abril de 2015.

5. AUTÔNOMAS, AUTÔNOMOS, TRABALHADORAS, TRABALHADORES INFORMAIS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:

- 5.1 CTPS - página de identificação (frente e verso), do último contrato de trabalho e a subsequente em branco;
- 5.2 Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou declaração informando atividade exercida e rendimento mensal com firma reconhecida em cartório;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social**

5.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família (quando for o caso);

5.4 Extrato de conta corrente dos meses de fevereiro, março e abril de 2015.

6. PESSOA DO LAR:

6.1 CTPS - página de identificação (frente e verso), do último contrato de trabalho e a subsequente em branco;

6.2 Declaração informando não exercer atividade remunerada com firma reconhecida em cartório.

6.3 Extrato de conta corrente dos meses de fevereiro, março e abril de 2015.

7. DESEMPREGADAS OU DESEMPREGADOS:

7.1 CTPS - página de identificação (frente e verso), do último contrato de trabalho e a subsequente em branco;

7.2 Extrato de conta corrente dos meses de fevereiro, março e abril de 2015.

8. BENEFICIÁRIAS OU BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA:

8.1 CTPS - página de identificação (frente e verso), do último contrato de trabalho e a subsequente em branco;

8.2 Comprovante de rendimento do benefício constando o valor e cartão com o número do NIS (se houver).

9. PROPRIETÁRIAS, PROPRIETÁRIOS OU PESSOAS COM PARTICIPAÇÃO EM COTAS DE EMPRESAS OU MICROEMPRESAS:

9.1 CTPS - página de identificação (frente e verso), do último contrato de trabalho e a subsequente em branco;

9.2 Declaração contábil com retirada de pró-labore atualizada;

9.3 Extrato de conta corrente dos meses de fevereiro, março e abril de 2015.

10. RENDIMENTOS DE ALUGUEL E/OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS

10.1 Contrato de locação e/ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;

10.2 Extrato de conta corrente dos meses de fevereiro, março e abril de 2015.

11. PENSÃO ALIMENTÍCIA

11.1 Caso a candidata ou candidato receba pensão alimentícia, deve apresentar documento oficial que contenha a identificação e o valor da pensão.

12. CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social
Diretoria de Integração Social**

12.1 Caso o grupo familiar da candidata ou candidato receba contribuição financeira mensal de algum familiar ou de outra pessoa, esta deverá fazer uma declaração de próprio punho informando o valor mensal da contribuição com firma reconhecida em cartório.

DOCUMENTAÇÃO (CANDIDATAS E CANDIDATOS E MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR) PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS FAMILIARES MENSAS

1. **Moradia:** contrato de locação ou comprovante de prestação do financiamento da casa própria atualizado (quando for o caso);
2. **Educação:** comprovantes de pagamentos das duas últimas mensalidades escolares (quando for o caso);
3. **Saúde:** atestado médico ou relatório com a Classificação Internacional de Doenças (CID), quando se tratar de doenças crônicas ou degenerativas ou de pessoas com deficiência física ou mental (quando for o caso);
4. **IPTU:** página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como, proprietária ou proprietário, área construída, área do terreno, etc. (não é necessário estar pago);
5. **Recibos de água, luz e telefone** (não é necessário estar pago);
6. **Qualquer documento que comprove gasto mensal, periódico ou anual da candidata, do candidato ou pelos membros do grupo familiar.**